



À
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE SANTA MARIA
Superintendência de Compras e Licitações
At. Srª Solange Medina Cunha - Presidente CPL-OSE
SANTA MARIA/RS

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 07/2023
OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO

Prezada Senhora,

ANSUS SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos do processo licitatório supra, neste ato representada por diretor administrativo, já credenciado, com amparo no disposto no inciso I, alínea "b" do art. 109 da Lei Nº 8.666/93, apresenta **recurso administrativo** em face da decisão que declarou a empresa Ansus Serviços Ltda, ora Recorrente, inabilitada.

Requer o recebimento do presente recurso e, não havendo reconsideração da decisão por essa Comissão de Licitação, seja o mesmo encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal de Santa Maria, na condição de autoridade superior ou outra autoridade competente para julgá-lo.

Santa Maria/RS, 29 de novembro de 2023.

DINEI
FALLER:19046316068

Assinado de forma
digital por DINEI
FALLER:19046316068

DINEI FALLER – OAB/RS 13.276
Administrador da Recorrente

Rua Orlando Fração, nº 118, sala 102, Bairro Duque de Caxias
CEP: 97070-800 - Santa Maria/RS
Contato: ansus@ansus.com.br ou (55) 3222.5037



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RS.

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 07/2023

OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO

ANSUS SERVIÇOS LTDA, já qualificada nos autos do Processo licitatório supra, neste ato representada por seu Administrador, já credenciado, na forma do art. 109, I, "b" da Lei Federal nº 8.666/93, vem, tempestivamente, perante Vossa Excelência apresentar

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face de decisão da Comissão de Licitação que a declarou INABILITADA no presente certame licitatório, em contraposto ao aos fundamentos que a seguir se demonstra:

I – DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Em virtude da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, por meio da Ata de Julgamento da Habilitação da Concorrência nº 07/2023, em 22 de novembro de 2023, que considerou INABILITADA a empresa Ansus Serviços Ltda., e considerou HABILITADA a empresa SUSTENTARE SANEAMENTO S.A.

Rua Orlando Fração, nº 118, sala 102. Bairro Duque de Caxias
CEP: 97070-800 - Santa Maria/RS
Contato: ansus@ansus.com.br ou (55) 3222.5037



A inabilitação deu-se, conforme apresentado, pelo fato de a empresa Ansus Serviços Ltda não ter atendido a pontuação mínima estabelecida de 350 pontos, e ter tido itens avaliados como "não atendido".

Do Memorando nº 1041/2023/SMISP/SMFSAE/IBN, que trata da Análise da documentação de habilitação técnica do Edital nº 007/2023, dois itens foram avaliados como "não atendido", tratando-se dos itens 1.1 e 1.3.

O item 1.1 solicitava mapa geral dos setores de coleta em escala 1:15.000, indicando as frequências, períodos de execução, dias da semana, horário e forma de execução dos serviços.

O item 1.3 solicitava descritivo detalhado do Itinerário de cada Setor, apresentando sequencialmente os trechos do logradouro percorrido (início e fim) de cada viagem, horário, frequência, período de trabalho e dias da semana.

Não obstante, a empresa Ansus Serviços Ltda apresentou os atestados de capacidade técnica, emitida por conselho profissional competente, de modo que se verifica sua *expertise* na realização dos serviços objeto do certame, quais sejam a coleta convencional de resíduos domiciliares, em quantitativos e períodos solicitados no certame, quais sejam a coleta convencional de resíduos sólidos urbanos domiciliares.

Ademais, a empresa Recorrente apresentou mapas detalhados de cada setor, de forma que atende ao interesse do item: *expertise* da área e de como se dará a prestação dos serviços, metodologia exequível, capacidade de realizá-la e atendimento às necessidades do Município Licitante.

Nesse cenário, o item solicitado encontra-se atendido. A inabilitação do licitante por entender que não cumpriu adequadamente com tal exigência do edital – quando cumpriu e a comissão licitatório decidiu, discricionariamente assim não interpretá-la – trata-se de excesso de formalismo desta Comissão, algo rechaçado, inclusive, em demais certames deste Município.

Rua Orlando Fração, nº 118, sala 102, Bairro Duque de Caxias
CEP: 97070-800 - Santa Maria/RS
Contato: ansus@ansus.com.br ou (55) 3222.5037

Abaixo, demonstra-se entendimento deste Município em licitação diversa ocorrida neste mesmo ano de 2023 – Concorrência 07/2022, com julgamento do recuso da data de 22/03/2023 – vejamos:

24 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

24.1. É facultado à Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes das propostas ou da documentação. Podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Ora, visto que em outra decisão da Superintendência de Compras e Licitações, qual seja o Julgamento de Recurso da Concorrência nº 07/2022 expressa:

“Na documentação de Habilitação devem contar apenas exigências mínimas que garantam a segurança da contratação” (item 1.1 da Seção III. DO JULGAMENTO, pág. 05).

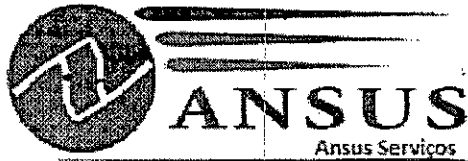
Tal entendimento, segundo este próprio ente municipal, vem em consonância com o art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. **A administração pública** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente**

Rua Orlando Fração, nº 118, sala 102, Bairro Duque de Caxias
CEP: 97070-800 - Santa Maria/RS
Contato: ansus@ansus.com.br ou (55) 3222.5037



permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ressalta-se, ainda, que o critério de julgamento do presente processo licitatório é de menor preço, de forma a abrir ainda mais espaço para a realização de diligências no âmbito dos documentos de habilitação. Isto é, a inabilitação da empresa Ansus, mantendo somente UMA ÚNICA EMPRESA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, não só se trata de formalismo exacerbado, como também trata-se de limitação da ampla concorrência.

Nessa lógica, o menor preço não será priorizado, mas sim quem apresentou melhor os documentos dentro de uma interpretação limitativa da Comissão de Licitações. Isso porque, com a inabilitação da empresa Ansus, por uma mera formalidade, não haverá qualquer disputa e/ou negociação de preços.

Considerando ser a busca da proposta mais vantajosa o objetivo maior da licitação, há que se superar e afastar exigências meramente formais e burocráticas, de modo que a eventual exclusão de um participante do certame somente se justifica diante do descumprimento de uma regra substancial para a disputa. Trata-se, portanto, de este ente Municipal estabelecer um real equilíbrio entre os princípios da eficiência e economicidade, segurança jurídica e vinculação ao ato convocatório

II – DO REQUERIMENTOS

Diante do exposto, respeitosamente, esta recorrente requer seja reconsiderada a decisão proferida na Ata de Julgamento datada do dia 22/11/2023, em que a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia considerou a empresa Ansus Serviços Ltda, ora Recorrente, inabilitada no presente certame licitatório – concorrência nº 07/2022.

Rua Orlando Fração, nº 118, sala 102, Bairro Duque de Caxias
CEP: 97070-800 - Santa Maria/RS
Contato: ansus@ansus.com.br ou (55) 3222.5037



Requer seja declarada ambas as empresas HABILITADAS e aptas à participação e concorrência na próxima fase do presente certame licitatório, qual seja abertura das propostas de preços, uma vez que preencheu todos os requisitos do presente Edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Santa Maria, 29 de novembro de 2023.

DINEI
FALLER:1904631
6068

Assinado de forma
digital por DINEI
FALLER:19046316068

DINEI FALLER – OAB/RS 13.276
Administrador da Recorrente

Rua Orlando Fração, nº 118, sala 102, Bairro Duque de Caxias
CEP: 97070-800 - Santa Maria/RS
Contato: ansus@ansus.com.br ou (55) 3222.5037